



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3675, DE 2021

Altera o art. 81 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir a prolação de sentença declaratória de extinção da punibilidade entre as possibilidades de perpetuação da competência penal.

AUTORIA: Senador Wellington Fagundes (PL/MT)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera o art. 81 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para incluir a prolação de sentença declaratória de extinção da punibilidade entre as possibilidades de perpetuação da competência penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 81 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 81.** Verificada a reunião dos processos por conexão ou continência, ainda que no processo da sua competência própria venha o juiz ou tribunal a proferir sentença absolutória, declaratória de extinção de punibilidade ou que desclassifique a infração para outra que não se inclua na sua competência, continuará competente em relação aos demais processos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 81 do Código de Processo Penal trata do instituto da *perpetuatio jurisdictionis* e é uma mina de controvérsias e de nulidades processuais.

Uma delas diz respeito ao fato de não constar a sentença declaratória de extinção de punibilidade dentre aquelas capazes de ensejar a perpetuação da competência. Assim, alguns tribunais entendem que em caso de conexão ou continência, o juiz que declare a extinção de punibilidade da infração de sua própria competência atrativa para o julgamento das demais infrações conexas ou continentes, deixaria de ser competente para julgar os demais processos, solução que seria diversa do caso de absolvição ou desclassificação, já que só estas foram previstas expressamente no dispositivo.



Ocorre que na época da elaboração do Código de Processo Penal, entendia-se que a sentença declaratória de extinção de punibilidade tinha natureza de sentença absolutória, doutrina desde há muito superada.

Desse modo, para dirimir essa controvérsia e aclarar a interpretação do dispositivo, impõe-se a alteração do art. 81 do CPP como indicamos, acrescentado a dicção “declaratória de extinção de punibilidade”, visando prevenir causas de nulidade por julgamento de processos por juiz incompetente.

Com essas considerações, conclamamos os Nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

